

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI N° 2987, DE 2015

**Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995,  
para prever a ampliação do mercado livre  
de energia elétrica.**

#### Emenda aditiva

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 2.987/2015,  
onde couber, o seguinte dispositivo:

**“Art. XX. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa  
a vigorar com as seguintes alterações:**

**Art. 1º .....**

**§10 .....**

***II - a reserva de potência operativa, em MW,  
disponibilizada pelos geradores, inclusive hidrelétricos,  
para a atendimento dos requisitos de inércia do sistema,  
regulação da frequência e capacidade de partida  
autônoma”.***

### JUSTIFICAÇÃO

A Reserva de Potência Operativa (RPO) é um serviço ancilar crucial para a estabilidade do sistema elétrico brasileiro, pois garante uma operação segura com capacidade de resposta às variações de carga e geração em tempo real. Sem essa reserva, que hoje é realizada majoritariamente por usinas hidrelétricas, o sistema fica mais vulnerável a falhas, além de



\* C D 2 5 8 9 3 5 5 5 1 6 0 0 \*

enfrentar maior complexidade para retomar o suprimento de energia quando ocorrem interrupções. Isso resulta em prejuízos significativos para os consumidores.

A RPO torna-se cada vez mais relevante diante da expansão de usinas intermitentes e das alterações no perfil da carga, com a injeção de energia sendo realizada também pelos consumidores. Contudo, o serviço não é reconhecido como passível de remuneração para as usinas hidrelétricas, apesar destas prestarem o serviço.

Esse serviço, conhecido como despacho complementar para manutenção da reserva de potência operativa, consiste em despachar unidades geradoras para manter a reserva de potência operativa nas unidades hidráulicas. Contudo, as hidrelétricas não têm incentivo, nem reembolso pelo custo da oportunidade de gerarem energia para prestação desse serviço.

A remuneração adequada incentivaria os agentes a manterem e disponibilizarem maior volume de reserva, além oferecer a operação do sistema um sinal mais realista de quais serviços precisam ser contratados para a garantia da confiabilidade, melhorando a eficiência e reduzindo os custos.

Nesse sentido, a emenda proposta objetiva a correta alocação de custos e incentivos para a prestação do serviço de reserva, sendo essencial para garantir a sustentabilidade e a eficiência do sistema elétrico brasileiro.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2025.

**Deputado JÚNIOR FERRARI**



\* C D 2 5 8 9 3 5 5 5 1 6 0 0 \*